



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 112/2025

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Christian Oliveira Santos, em análise, visa que propõe alterar a Lei nº 4.096/2011, para expandir as atribuições da Escola do Legislativo da Câmara Municipal. A principal inovação é a instituição do programa "Câmara vai à Escola", voltado à promoção da educação para a cidadania junto à comunidade escolar. O projeto detalha novos objetivos e prevê a possibilidade de cooperação com o Poder Executivo.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para análise de sua juridicidade, adequação financeira e redação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do projeto requer a verificação de sua conformidade com as regras de competência e de iniciativa legislativa.

A regra geral, conforme o artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, é que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador. As exceções, que tratam da iniciativa privativa, estão previstas nos artigos 50, para o Chefe do Executivo, e 51, para a Mesa Diretora.

O projeto em tela não trata de matéria de competência do Prefeito. Sua análise se concentra em verificar se a proposta invade a competência da Mesa Diretora, que, segundo o artigo 51 da Lei Orgânica, inclui a iniciativa de leis sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara.

A Lei nº 4.096 de 2011 já estabeleceu a estrutura e os objetivos iniciais da Escola do Legislativo. O presente projeto não cria uma nova estrutura, mas sim expande os objetivos de um projeto já existente. A simples inclusão de novos objetivos e programas, como o "Câmara vai à Escola", caracteriza uma ampliação funcional, e não uma reorganização estrutural dos serviços da Casa. Portanto, a matéria não se enquadra na reserva de iniciativa da Mesa Diretora, sendo legítima a sua proposição por um Vereador.

O novo artigo 5º-A, que autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias, adota uma redação facultativa. Ele não impõe uma obrigação à Prefeitura, mas cria um mecanismo de cooperação, em harmonia com o artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, que prevê a celebração de convênios. Desta forma, a proposta respeita a separação dos poderes e a discricionariedade administrativa do Chefe do Executivo.

As despesas decorrentes da execução do programa deverão ser suportadas pelo orçamento próprio do Poder Legislativo, conforme já estabelece o artigo 6º da Lei nº 4.096 de 2011 e em conformidade com o artigo 40, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A proposição foi apresentada como Lei Ordinária, que é a espécie normativa adequada, visto que a matéria não se enquadra no rol de leis complementares do artigo 49 da Lei Orgânica. A redação é clara e atende aos requisitos do artigo 169 do Regimento Interno.

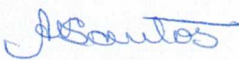
III - CONCLUSÃO

Manifesto voto FAVORÁVEL ao projeto na forma do projeto como se encontra redigido.

Contudo, para a plena regularidade de sua tramitação, observa-se a necessidade de juntada de cópia da Lei nº 4.096/2011 visando dar cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 169 do Regimento Interno que dispõe: “**Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto**”.

Iturama - MG, 19 de fevereiro de 2026.


Ricardo Soler
Relator

Membros da Comissão	Acompanha o Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Ana Lúcia Menezes Santos Presidente		
Jeder Viana Vice- Presidente	